



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2019.

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-
PSL.

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem nas suas caixas registradoras visor de preços acessíveis ao campo de visão dos consumidores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

Paragrafo único: A presente lei é válida para estabelecimentos comerciais que possuam 7 (sete) ou mais caixas para registro de compras e pagamento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não cumprem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

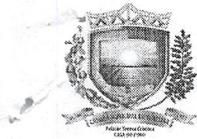
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, regulamentara esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.



JUSTIFICATIVA

A maioria dos estabelecimentos comerciais possui na área do caixa máquina registradora eletrônica com tela, onde o processamento da compra fica visível para o balconista e para o cliente.

Contudo, dependendo do tipo de comércio, a área do caixa é pequena e o visor da máquina registradora fica visível apenas para o funcionário, que informa ao cliente o valor final da compra, sem que este tenha a oportunidade de conferir se o valor do produto no processamento dos pedidos é igual ao verificado na gôndola.

Nos supermercados, por exemplo, onde a área do caixa costuma ser maior, o visor da máquina registradora fica visível para o caixa e o cliente. No entanto, em alguns comércios nem sempre o consumidor consegue visualizar a tela da máquina registradora eletrônica, o que o impede de acompanhar a operação e os respectivos valores lançados, bem como descontos e abatimentos.

Distante, o projeto de lei visa possibilitar maior publicidade e a possibilidade de acompanhamento do registro dos preços dos produtos comprados pelo município de Teresina, evitando situações desagradáveis, constrangimentos e ilicitudes.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo e solicitamos apoio dos Nobre Pares para análise e aprovação da proposta.

Sala das Sessões: Teresina, 022 de maio de 2019.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.